

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 136/70

Aprovado em 3/8 /1970

O auxílio concedido à Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília é fato o Conselho Estadual de Educação não deve manifestar-se a posteriori.

PROCESSO CEE- N° 44-7/70,  
INTERESSADO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.  
CÂMARA DE PLANEJAMENTO.  
RELATOR - Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA.

1.O processo trata da comprovação que a Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília faz ao Tribunal de Contas, do emprego da verba de C\$ 300.000,00, no ano de 1968. A citada importância foi paga pela Secretaria da Promoção Social, a título de auxílio.

2.Pelos documentos anexados ao processo verifica-se que também no ano de 1969, a Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília recebeu auxílio de C\$ 600.000,00, É interessante observar que embora a entidade seja Fundação Municipal, os auxílios do Tesouro Estadual têm sido sensivelmente superiores às verbas consignadas para sua manutenção, pela Prefeitura de Marília, Assim, em 1968, a subvenção estadual foi de C\$ 300.000,00 e a verba da Prefeitura, de C\$ 120.000,00, para uma receita total de C\$ 818.906,52; em 1969, a subvenção do Estado foi de C\$ 600.000,00, enquanto que a verba da Prefeitura foi de apenas C\$ 180.000,00, para uma receita total de C\$ 1.259.724,4-5.

3.Os órgãos próprios do Tribunal de Contas atestam que a verba concedida à entidade foi toda utilizada no pagamento de salários de professores. Assim, não mais cabe a este Co-

legiado, nesta oportunidade, qualquer parecer quanto ao mérito do auxílio, por se tratar, simplesmente, de fato já consumado, SÓ nos resta agradecer ao Tribunal de Contas do Estado pela lembrança que teve , mandando ouvir o Conselho Estadual de Educação em matéria que é sua atribuição e representar ao Senhor Secretário da Educação no sentido de que pleiteie S. Ex. junto ao Exno. Sr, Governador do Estado que os auxílios as entidades de ensino sejam aplicados, como convém, através da Pasta da Educação,

São Paulo, 29 de junho de 1970.

(aa) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente  
Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva - Relator  
Conselheiro Octávio Gaspar de Souza Ricardo  
Conselheiro Olavo Baptista Pilho